



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER VENCEDOR Nº 083/2020

(Ao parecer proferido no PROJETO DE LEI Nº 1.746/2020)

AUTOR(A): DEP. NABOR WANDERLEY

RELATOR(A): DEP. FELIPE LEITÃO (SUBSTITUÍDO NA REUNIÃO PELO DEP. RICARDO BARBOSA)

RELATOR(A) SUBSTITUTO(A): DEP. CAMILA TOSCANO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O **Projeto de Lei n 1.746/2020**, de autoria do **Dep. Nabor Wanderley**, o qual “dispõe sobre a garantia de percepção da gratificação de produtividade dos profissionais da área de saúde da linha de frente contra a Covid-19, quando afastados do serviço em razão de contaminação com o vírus e dá outras providências”, foi apreciado na data de hoje pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Remetida a matéria nos termos regimentais a este colegiado, foi designado como Relator o Dep. Felipe Leitão, que por se encontrar ausente à reunião foi substituído pelo Dep. Ricardo Barbosa, cuja manifestação fora pela **INCONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA** sob o argumento de que a proposta invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo estadual ao dispor sobre matéria afeta ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estaduais, bem como a matéria demanda, ainda, competência da União (art. 22, I, da CF), visto que a ela compete privativamente legislar sobre Direito do Trabalho para tutelar os profissionais da saúde que prestam serviço na iniciativa privada. Nesses termos foi acompanhando pelo Deputado Edmilson Soares.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Abrindo a divergência, a Deputada Dr. Camila Toscano, votou em sentido contrário, pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, tendo sido seguido pelos Deputados Del. Wallber Virgolino, Taciano Diniz e Pollyanna Dutra, ausente o Deputado Felipe Leitão.

Em virtude de a maioria dissentir, o parecer do relator Dep. Ricardo Barbosa foi **VENCIDO**. A Excelentíssima Deputada Camila Toscano, em seu entendimento, afirmou ser o Projeto de Lei nº 1.746/2020 **constitucional**, esta Comissão, em recentíssima oportunidade, posicionou-se pela constitucionalidade de Projetos que tratam de garantias a profissionais de saúde que trabalham na linha de frente do combate à COVID-19.

Assim, por maioria, a CCJR entendeu no dia 12 de maio de 2020 que era constitucional o PLO 1.586/2020, sob o fundamento de que “se trata de medida justa e moralmente aceitável que visa beneficiar os profissionais de saúde, que em tempos de pandemia, têm deixado a segurança dos seus lares para envidar esforços diários, a fim de garantir a proteção da população”.

Dessa forma, com o devido respeito, divirjo do parecer do ilustre Deputado Ricardo Barbosa, no sentido da inconstitucionalidade da matéria, por entender improcedentes as alegações sustentadas no seu parecer.

Assim, designado como relatora para o voto vencedor, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.746/2020**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2020.


DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR(A)

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

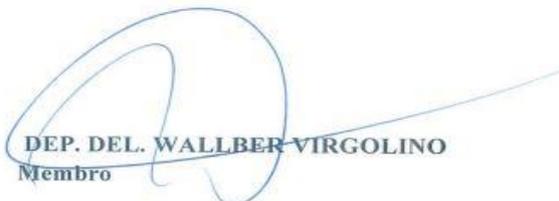
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator Substituta, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.746/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2020.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
MEMBRO


DEP. TACIANO DINIZ
Membro


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro